



# Prefeitura Municipal de Batayporã

## Estado do Mato Grosso do Sul

### **CONTRATANTE:**

Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Batayporã – MS.

### **OBJETO:**

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza de terrenos urbanos, de forma manual e mecanizada, compreendendo a execução de roçada, capina, retirada de resíduos sólidos, entulhos e materiais inservíveis, bem como o carregamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, em atendimento às demandas do Município de Batayporã/MS, no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública(SEINFRA) do Município de Batayporã – MS.

### **VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:**

R\$ 156.240,00 (cento e cinquenta e seis mil e duzentos e quarenta reais).

### **DATA DA SESSÃO PÚBLICA:**

Dia 16/06/2026 às 09h15min (**HORÁRIO DE BRASÍLIA**)

### **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

Menor preço por item

### **MODO DE DISPUTA:**

Aberto

### **PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:**

SIM

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã–MS  
Fone (67) 39100610 - Whatsapp (67) 39100615 - E-mail: setorlic@bataypora.ms.gov.br

[www.bataypora.ms.gov.br](http://www.bataypora.ms.gov.br)



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.  
Data: 26/05/2026 09:23:42 - Documento Nº: 209677-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209677-3766>



BADIC202628513

**SIGA**



# Prefeitura Municipal de Batayporã

## Estado do Mato Grosso do Sul

EDITAL  
MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ - MS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2026

**LICITAÇÃO COM DISPUTA EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS**  
**LEI COMPLEMENTAR 123/2006, Decreto Municipal nº 079/2025**

### 1.PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por intermédio de seu (a) Pregoeiro (a) Oficial, devidamente designada pelo Decreto nº 8 de 16/01/2026, publicada no Órgão de divulgação oficial do Município, no dia 19 de janeiro de 2026, TORNA PÚBLICO para conhecimento das empresas interessadas que está aberta, em conformidade com o despacho exarado pelo Senhor Prefeito Municipal, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021 e, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas por este Edital, fará realizar Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, no modo de disputa **ABERTO**, visando registrar os preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza de terrenos urbanos, de forma manual e mecanizada, compreendendo a execução de roçada, capina, retirada de resíduos sólidos, entulhos e materiais inservíveis, bem como o carregamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, em atendimento às demandas do Município de Batayporã/MS, no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública (SEINFRA) do Município de Batayporã – MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.1. A presente licitação é de DISPUTA EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS, que atenderem aos requisitos de habilitação descrito neste instrumento convocatório, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto Municipal nº 079/2025.**

1.2. Este Pregão será regido pelo Decreto Municipal n.º 89/2023, aplicando-se subsidiariamente, a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e demais especificações, e, ainda, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1.3. Os trabalhos serão conduzidos por pessoa física capacitada, denominado Pregoeiro Oficial, mediante a inserção e monitoramento constante da página eletrônica: <https://bnc.org.br/> “Acesso Identificado”.

1.4. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 08H00MIN do dia 27/05/2026 às 09H00MIN do dia 16/06/2026.

1.5. DATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 09H15MIN horas do dia 16/06/2026.

1.6. Referência de tempo: **HORÁRIO BRASÍLIA.**

1.7. LOCAL: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC <https://bnc.org.br/>

1.8. Formalização de consultas/encaminhamentos:

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS  
Fone (67) 39100610 - Whatsapp (67) 39100615 - E-mail: [licitacao@bataypora.ms.gov.br](mailto:licitacao@bataypora.ms.gov.br)  
[www.bataypora.ms.gov.br](http://www.bataypora.ms.gov.br)



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.  
Data: 26/05/2026 09:23:42 - Documento Nº: 209677-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209677-3766>



BADIC202628513

SIGA



# Prefeitura Municipal de Batayporã

## Estado do Mato Grosso do Sul

1.9. Endereço: sala de licitação da Prefeitura Municipal de Batayporã -MS, sito na Rua Luiz Antônio da Silva, 1249, Centro, Batayporã-MS e no endereço eletrônico: [www.bataypora.ms.gov.br](http://www.bataypora.ms.gov.br). Informações poderão ser obtidas pelo telefone (067) 39100610, e pelo e-mail: [licitacao@bataypora.ms.gov.br](mailto:licitacao@bataypora.ms.gov.br), no horário das 07h00h às 13h00h.

1.10. O Pregão será realizado pela Pregoeira, senhora **LORENA ALVES DOS SANTOS** e pela Equipe de Apoio constituída pela servidora **FABIANE CRISTINE BELASCO**, designado através do Decreto nº 8 de 16/01/2026, publicada no Órgão de divulgação oficial do Município, no dia 19 de janeiro de 2026.

1.11. DOTAÇÃO: Por se tratar de Registro de Preço não é necessária a indicação da dotação orçamentária, a qual somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

## 2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza de terrenos urbanos, de forma manual e mecanizada, compreendendo a execução de roçada, capina, retirada de resíduos sólidos, entulhos e materiais inservíveis, bem como o carregamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, em atendimento às demandas do Município de Batayporã/MS, no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura Publica(SEINFRA) do Município de Batayporã – MS, através do **Processo SIGA Nº BA-ADM-2026/02354, processo administrativo nº 089/2026**, conforme especificado nos estudos técnicos preliminares e anexo I termo de referência.

2.2. A relação dos itens, quantidades e valores estimado são as que constam no TR, anexo a este processo.

2.3. Modelo e condições de execução (prazo de entrega, condições de entrega); prazos e condições de garantia; subcontratação; responsável pelo recebimento; consórcio; condições de pagamento; obrigações do Município do Batayporã-MS e da Detentora da Ata de Registro de Preço, e demais condições a eles referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este processo.

2.4. Para pagamento desta contratação deverão ser utilizados recurso conforme indicado no TR, consignados no orçamento em vigor da CONTRATANTE.

## 3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

## 4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar ou solicitar esclarecimentos este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS  
Fone (67) 39100610 - Whatsapp (67) 39100615 - E-mail: [licitacao@bataypora.ms.gov.br](mailto:licitacao@bataypora.ms.gov.br)  
[www.bataypora.ms.gov.br](http://www.bataypora.ms.gov.br)



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.  
Data: 26/05/2026 09:23:42 - Documento Nº: 209677-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209677-3766>



BADIC202628513



# Prefeitura Municipal de Batayporã

## Estado do Mato Grosso do Sul

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.3. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital, por irregularidade comprovada, protocolizando o pedido, dentro do prazo legal, por via eletrônica, no e-mail [licitacao@bataypora.ms.gov.br](mailto:licitacao@bataypora.ms.gov.br), ou no endereço, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249, Batayporã-MS. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (067) 39100610, no horário das 7:00 às 13:00 (Horário de Mato Grosso do Sul).

4.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

4.5. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, a alteração **não comprometer a formulação das propostas** (art. 55, § 1º, Lei 14.133/21).

### 5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atendam aos requisitos deste edital e seus anexos.

5.2. o presente Pregão eletrônico é exclusivo para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, admitindo-se, ainda, a aplicação da margem de preferência prevista no Decreto Municipal nº 079/2025, desde que atendidos os requisitos legais e regulamentares.

5.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.4. Não poderão disputar esta licitação:

5.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.4.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.4.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.4.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.4.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS

Fone (67) 39100610 - Whatsapp (67) 39100615 - E-mail: [licitacao@bataypora.ms.gov.br](mailto:licitacao@bataypora.ms.gov.br)

[www.bataypora.ms.gov.br](http://www.bataypora.ms.gov.br)



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.  
Data: 26/05/2026 09:23:42 - Documento Nº: 209677-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209677-3766>



BADIC202628513

SIGA



## Prefeitura Municipal de Batayporã Estado do Mato Grosso do Sul

- 5.4.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 5.4.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 5.4.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 5.4.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, em razão da inviabilidade para Administração para contratações para aquisição de itens simples.
- 5.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 5.4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.5. O impedimento de que trata o item **4.4.3** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 5.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **5.4.1 e 5.4.2** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 5.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 5.8. O disposto nos itens **5.4.1 e 5.4.2** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 5.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 5.10. A vedação de que trata o item **5.4.7** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 5.11. Da margem de preferência para MEI, Microempresas e EPP sediadas no âmbito local e regional:
- 5.11.1. Aplica-se ao presente procedimento a margem de preferência prevista no Decreto Municipal nº 079/2025, em favor de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no âmbito local e, subsidiariamente, no âmbito regional, observado o percentual de 10% (dez por cento) a ser definido pela Administração no instrumento convocatório, até o limite legal e regulamentar.

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS  
Fone (67) 39100610 - Whatsapp (67) 39100615 - E-mail: licitacao@bataypora.ms.gov.br  
[www.bataypora.ms.gov.br](http://www.bataypora.ms.gov.br)



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.  
Data: 26/05/2026 09:23:42 - Documento Nº: 209677-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209677-3766>



BADIC202628513



# Prefeitura Municipal de Batayporã

## Estado do Mato Grosso do Sul

5.11.2. A aplicação da margem de preferência dependerá do atendimento dos requisitos previstos no Decreto Municipal nº 079/2025, especialmente quanto à vantajosidade da contratação, à não superação do valor máximo de referência e à apresentação, pelo licitante, de declaração de observância do limite de receita bruta e de contratações com a Administração Pública.

5.11.3. Encerrada a fase de lances, o microempreendedor individual, a microempresa ou a empresa de pequeno porte local ou regional melhor classificada, situada dentro da margem de preferência, será convocada para negociação e apresentação de proposta final no prazo estabelecido neste Aviso. Não ocorrendo a contratação, poderão ser convocadas as remanescentes que também se enquadrem nessa condição, observada a ordem classificatória.

### 6. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA:

6.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: <https://bnc.org.br/>.

6.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

6.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

6.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da **Bolsa Nacional de Compras - BNC**.

6.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a **Bolsa Nacional de Compras - BNC** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

### 7. PARTICIPAÇÃO:

7.1. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

7.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã–MS  
Fone (67) 39100610 - Whatsapp (67) 39100615 - E-mail: [licitacao@bataypora.ms.gov.br](mailto:licitacao@bataypora.ms.gov.br)  
[www.bataypora.ms.gov.br](http://www.bataypora.ms.gov.br)



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.  
Data: 26/05/2026 09:23:42 - Documento Nº: 209677-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209677-3766>



BADIC202628513

SIGA



## Prefeitura Municipal de Batayporã Estado do Mato Grosso do Sul

7.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.4. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Ponta Grossa - PR (42) 3026-4550, ou através da **Bolsa Nacional de Compras - BNC** <https://bnc.org.br/> ou pelo e-mail [contato@bnc.org.br](mailto:contato@bnc.org.br).

### 8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

8.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o menor preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

8.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

8.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

8.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS  
Fone (67) 39100610 - Whatsapp (67) 39100615 - E-mail: [licitacao@bataypora.ms.gov.br](mailto:licitacao@bataypora.ms.gov.br)  
[www.bataypora.ms.gov.br](http://www.bataypora.ms.gov.br)



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.  
Data: 26/05/2026 09:23:42 - Documento Nº: 209677-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209677-3766>



BADIC202628513



# Prefeitura Municipal de Batayporã

## Estado do Mato Grosso do Sul

8.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

8.7. As falsidades da declaração de que tratam os itens 8.4 e 8.6 sujeitarão o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

8.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

8.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

8.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

8.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

8.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

8.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

8.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

8.13. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 8.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

8.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

9.1.1. valor unitário do item;

9.1.2. Marca, (se houver);

9.1.3. Fabricante, (se houver);

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS

Fone (67) 39100610 - Whatsapp (67) 39100615 - E-mail: [licitacao@bataypora.ms.gov.br](mailto:licitacao@bataypora.ms.gov.br)

[www.bataypora.ms.gov.br](http://www.bataypora.ms.gov.br)



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.  
Data: 26/05/2026 09:23:42 - Documento Nº: 209677-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209677-3766>



BADIC202628513

SIGA



## Prefeitura Municipal de Batayporã Estado do Mato Grosso do Sul

9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

9.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação.

9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

9.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

9.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

9.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

9.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

9.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo **Município de Batayporã - MS** e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

### 10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

10.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS

Fone (67) 39100610 - Whatsapp (67) 39100615 - E-mail: [licitacao@bataypora.ms.gov.br](mailto:licitacao@bataypora.ms.gov.br)

[www.bataypora.ms.gov.br](http://www.bataypora.ms.gov.br)



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.

Data: 26/05/2026 09:23:42 - Documento Nº: 209677-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209677-3766>



BADIC202628513

SIGA



## Prefeitura Municipal de Batayporã Estado do Mato Grosso do Sul

10.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

10.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,01 (um centavo)**.

10.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

10.10. O procedimento seguirá de acordo com o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

10.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

10.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS

Fone (67) 39100610 - Whatsapp (67) 39100615 - E-mail: licitacao@bataypora.ms.gov.br

[www.bataypora.ms.gov.br](http://www.bataypora.ms.gov.br)



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.  
Data: 26/05/2026 09:23:42 - Documento Nº: 209677-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209677-3766>



BADIC202628513

SIGA



## Prefeitura Municipal de Batayporã Estado do Mato Grosso do Sul

10.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**fechado e aberto**”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

10.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item **10.11**, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

10.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

10.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**10.20. Uma vez que a presente licitação é exclusiva para contratação de Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedor Individual - MEI, não será**

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS  
Fone (67) 39100610 - Whatsapp (67) 39100615 - E-mail: licitacao@bataypora.ms.gov.br  
[www.bataypora.ms.gov.br](http://www.bataypora.ms.gov.br)



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.  
Data: 26/05/2026 09:23:42 - Documento Nº: 209677-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209677-3766>



BADIC202628513



# Prefeitura Municipal de Batayporã

## Estado do Mato Grosso do Sul

### aplicado o benefício do “empate ficto”, previsto no art. 44, da Lei Complementar n.º 123/2006.

10.20.1. Permanecerá aplicável, contudo, a margem de preferência local e regional prevista no **Decreto Municipal nº 079/2025**, desde que expressamente prevista neste Aviso e atendidos os respectivos requisitos.

10.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

10.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.21.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

10.21.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.21.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

10.21.2.2. empresas brasileiras;

10.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.22. Encerrada a etapa de negociação e antes da aceitação definitiva da proposta, será observada, quando cabível, a aplicação da margem de preferência prevista no Decreto Municipal nº 079/2025, em favor de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte sediados no âmbito local e, subsidiariamente, no âmbito regional, desde que atendidos os requisitos legais, regulamentares e editalícios.

10.22.1. Para os fins do subitem anterior, o fornecedor beneficiário melhor classificado, situado dentro da margem de preferência fixada neste Aviso, será convocado para negociação e apresentação de proposta final, na forma e no prazo estabelecidos pela Administração.

10.22.2. Não ocorrendo a contratação na forma do subitem anterior, poderão ser convocados os demais fornecedores remanescentes que também se enquadrem na margem de preferência, observada a ordem classificatória.

10.22.3. A aplicação da margem de preferência não poderá resultar em preço superior ao valor máximo estimado da contratação.

10.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã–MS

Fone (67) 39100610 - Whatsapp (67) 39100615 - E-mail: licitacao@bataypora.ms.gov.br

[www.bataypora.ms.gov.br](http://www.bataypora.ms.gov.br)



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.

Data: 26/05/2026 09:23:42 - Documento Nº: 209677-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209677-3766>



BADIC202628513

SIGA



# Prefeitura Municipal de Batayporã

## Estado do Mato Grosso do Sul

contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**10.23.4. A pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, conforme modelo sugestivo Anexo II do Edital, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**

10.23.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.24. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

### 11. DA FASE DE JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

11.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

11.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

11.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS

Fone (67) 39100610 - Whatsapp (67) 39100615 - E-mail: [licitacao@bataypora.ms.gov.br](mailto:licitacao@bataypora.ms.gov.br)

[www.bataypora.ms.gov.br](http://www.bataypora.ms.gov.br)



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL / SEINFRA.

Data: 26/05/2026 09:23:42 - Documento Nº: 209677-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209677-3766>



BADIC202628513

SIGA



# Prefeitura Municipal de Batayporã

## Estado do Mato Grosso do Sul

11.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **10.20 e 8.6** deste edital.

11.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

11.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.6.1. contiver vícios insanáveis;

11.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

11.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

11.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

11.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.7.1.2. inexisterem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**11.9. Quando houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, o (a) Pregoeiro (a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogáveis pelo mesmo período quando solicitado pelo licitante, envie a comprovação da exequibilidade da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, nos termos do art. 59, incisos III, IV e V, da Lei nº 14.133/2021, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**

11.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

11.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

11.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

## 12. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas e/ou documento com foto;

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS

Fone (67) 39100610 - Whatsapp (67) 39100615 - E-mail: licitacao@bataypora.ms.gov.br

[www.bataypora.ms.gov.br](http://www.bataypora.ms.gov.br)



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.

Data: 26/05/2026 09:23:42 - Documento Nº: 209677-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209677-3766>



BADIC202628513

SIGA



## Prefeitura Municipal de Batayporã Estado do Mato Grosso do Sul

II. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

III. Microempreendedor Individual-MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual-CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

IV. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal-SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada-EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

V. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

VI. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VII. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

VIII. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº5.764, de 16 de dezembro 1971;

12.1.1. No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n.123/2006 e da Lei Complementar estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006; 12.1.2 Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, o pregoeiro poderá solicitar da licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento.

12.2. Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverá o concorrente comprovar os seguintes requisitos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; III.

Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:

a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

b) certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

c) certidão negativa de débitos municipais;

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS

Fone (67) 39100610 - Whatsapp (67) 39100615 - E-mail: [licitacao@bataypora.ms.gov.br](mailto:licitacao@bataypora.ms.gov.br)

[www.bataypora.ms.gov.br](http://www.bataypora.ms.gov.br)



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.

Data: 26/05/2026 09:23:42 - Documento Nº: 209677-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209677-3766>



BADIC202628513

SIGA



# Prefeitura Municipal de Batayporã

## Estado do Mato Grosso do Sul

IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.2.1. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.2.2. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.2.3. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 12.2.2 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

12.2.4. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.3. A empresa deverá encaminhar, para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, (Art. 69 da Lei 14.133/21) os seguintes documentos:

12.3.1. Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

12.3.2. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

### 12.4. DECLARAÇÕES

12.4.1. A licitante deverá apresentar as seguintes declarações, conforme o caso, de acordo com o modelo sugestivo Anexo III do Edital, com os documentos de habilitação:

12.4.1.1. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

12.4.1.2. Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

12.4.1.3. Declaração de que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, nos termos do art. 63, I da Lei Federal n.º 14.133/2021;

12.4.1.4. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV da Lei Federal n.º 14.133/2021;

12.4.1.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4.1.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS

Fone (67) 39100610 - Whatsapp (67) 39100615 - E-mail: licitacao@bataypora.ms.gov.br

[www.bataypora.ms.gov.br](http://www.bataypora.ms.gov.br)



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.

Data: 26/05/2026 09:23:42 - Documento Nº: 209677-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209677-3766>



BADIC202628513

SIGA



# Prefeitura Municipal de Batayporã

## Estado do Mato Grosso do Sul

Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

### 13. DA FASE DE HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral do Município, realizado de acordo com as disposições da Lei n.º 14.133/2021.

13.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

13.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

13.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados digitalizados, em formato PDF (.pdf) e ser cópia do **documento original, de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor desta administração, publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, por declaração de autenticidade por advogado**, sob sua responsabilidade pessoal.

**13.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).**

**13.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.**

**13.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.**

13.8. A habilitação será verificada através da **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, com a análise dos documentos juntados pelos licitantes concorrentes.

13.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

13.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS  
Fone (67) 39100610 - Whatsapp (67) 39100615 - E-mail: [licitacao@bataypora.ms.gov.br](mailto:licitacao@bataypora.ms.gov.br)  
[www.bataypora.ms.gov.br](http://www.bataypora.ms.gov.br)



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.  
Data: 26/05/2026 09:23:42 - Documento Nº: 209677-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209677-3766>



BADIC202628513

SIGA



## Prefeitura Municipal de Batayporã

### Estado do Mato Grosso do Sul

13.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

13.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

13.11. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no cadastro do Município deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital (.pdf), no prazo de no mínimo duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

13.11.1. A verificação na **Bolsa Nacional de Compras - BNC** ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

13.11.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta e os respectivos documentos de habilitação solicitados para abertura da sessão pública.

13.11.3. Os documentos relativos à fase de habilitação somente serão exigidos do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento das propostas.

13.11.4. Respeitada a exceção do subitem anterior, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

13.11.5. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

13.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme o art. 64 da Lei 14.133/2021, para:

13.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

13.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

13.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem **13.10.3.**

13.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

13.16. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

13.16.1. A microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, que tiver alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS

Fone (67) 39100610 - Whatsapp (67) 39100615 - E-mail: licitacao@bataypora.ms.gov.br

[www.bataypora.ms.gov.br](http://www.bataypora.ms.gov.br)



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.  
Data: 26/05/2026 09:23:42 - Documento Nº: 209677-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209677-3766>



BADIC202628513

SIGA



## Prefeitura Municipal de Batayporã Estado do Mato Grosso do Sul

regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006).

13.16.2. A não regularização da documentação, implicará na decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

13.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 42 da Lei Complementar Federal n.º 123/2006).

13.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

### 14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, conforme minuta Anexo IV do Edital.

14.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

14.3. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

14.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

14.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no sítio oficial do Município e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

14.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

14.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

14.8. A vigência da Ata de Registro de Preços será estabelecida conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, observando o prazo máximo de até 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração.

14.9. O registro de preço poderá ser prorrogado em prazo e quantitativo, quando comprovado o preço vantajoso, e seguindo as normatividades da Lei Federal n.º 14.133/2021, em conformidade

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS  
Fone (67) 39100610 - Whatsapp (67) 39100615 - E-mail: [licitacao@bataypora.ms.gov.br](mailto:licitacao@bataypora.ms.gov.br)  
[www.bataypora.ms.gov.br](http://www.bataypora.ms.gov.br)



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.  
Data: 26/05/2026 09:23:42 - Documento Nº: 209677-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209677-3766>



BADIC202628513



# Prefeitura Municipal de Batayporã

## Estado do Mato Grosso do Sul

com entendimento consolidado no Parecer n.º 00453/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU, da Advocacia Geral da União.

### 15. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

15.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

15.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

15.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

15.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

15.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

15.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

15.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

15.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

15.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

15.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

15.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

15.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

### 16. DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO

16.1. A contratação com a(s) fornecedora(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços será formalizada pelo órgão interessado, por instrumento contratual, por emissão de nota de empenho de despesa, por autorização de compra ou por outro instrumento hábil, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

16.2. O prazo para retirada de nota de empenho ou instrumento equivalente ou assinatura do contrato, será de 05 (cinco) dias úteis dias úteis, após regular convocação.

### 17. DOS RECURSOS

17.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS

Fone (67) 39100610 - Whatsapp (67) 39100615 - E-mail: licitacao@bataypora.ms.gov.br

[www.bataypora.ms.gov.br](http://www.bataypora.ms.gov.br)



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.

Data: 26/05/2026 09:23:42 - Documento Nº: 209677-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209677-3766>



BADIC202628513

SIGA



## Prefeitura Municipal de Batayporã Estado do Mato Grosso do Sul

17.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

17.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

17.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

17.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

17.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

17.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

17.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

17.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

17.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados através de solicitação formal pelo sítio eletrônico da **Bolsa Nacional de Compras - BNC** no endereço <https://bnc.org.br/>.

### 18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

18.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

18.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

18.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

18.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

18.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS

Fone (67) 39100610 - Whatsapp (67) 39100615 - E-mail: [licitacao@bataypora.ms.gov.br](mailto:licitacao@bataypora.ms.gov.br)

[www.bataypora.ms.gov.br](http://www.bataypora.ms.gov.br)



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.

Data: 26/05/2026 09:23:42 - Documento Nº: 209677-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209677-3766>



BADIC202628513

SIGA



## Prefeitura Municipal de Batayporã Estado do Mato Grosso do Sul

18.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

18.1.5. fraudar a licitação

18.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

18.1.6.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

18.1.6.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**18.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:**

18.2.1. advertência;

18.2.2. multa;

18.2.3. impedimento de licitar e contratar e

18.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

18.3.2. as peculiaridades do caso concreto

18.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

18.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

18.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

18.4.1. Para as infrações previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

18.4.2. Para as infrações previstas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

18.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.1.1, 18.1.2. e 18.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do **Município de Batayporã -MS**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6,

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS

Fone (67) 39100610 - Whatsapp (67) 39100615 - E-mail: licitacao@bataypora.ms.gov.br

[www.bataypora.ms.gov.br](http://www.bataypora.ms.gov.br)



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.  
Data: 26/05/2026 09:23:42 - Documento Nº: 209677-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209677-3766>



BADIC202628513

SIGA



## Prefeitura Municipal de Batayporã Estado do Mato Grosso do Sul

18.1.7 e 18.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2. e 18.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021. 18.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 18.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

18.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao **Município de Batayporã -MS**.

### 19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília.

19.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS

Fone (67) 39100610 - Whatsapp (67) 39100615 - E-mail: [licitacao@bataypora.ms.gov.br](mailto:licitacao@bataypora.ms.gov.br)

[www.bataypora.ms.gov.br](http://www.bataypora.ms.gov.br)



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.

Data: 26/05/2026 09:23:42 - Documento Nº: 209677-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209677-3766>



BADIC202628513

SIGA



# Prefeitura Municipal de Batayporã

## Estado do Mato Grosso do Sul

19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, na Bolsa Nacional de Compras - BNC e endereço eletrônico <https://bnc.org.br/>.

19.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

19.1.1.1. Anexo I.I – Estudo Técnico Preliminar

19.1.2. ANEXO II – Modelo Proposta de Preços

19.1.3. ANEXO III – Modelo De Declaração – Habilitação

19.1.4. ANEXO IV - Minuta de Ata de Registro de Preços

19.1.5. ANEXO V - Minuta de Termo de Contrato

Batayporã -MS, 26 de maio de 2026

**GERMINO DA ROZ SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PATRICIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA**

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS  
Fone (67) 39100610 - Whatsapp (67) 39100615 - E-mail: [licitacao@bataypora.ms.gov.br](mailto:licitacao@bataypora.ms.gov.br)  
[www.bataypora.ms.gov.br](http://www.bataypora.ms.gov.br)



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.  
Data: 26/05/2026 09:23:42 - Documento Nº: 209677-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209677-3766>



BADIC202628513

**SIGA**

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1 O objeto do presente termo de referência versa sobre o registro de preço para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza de terrenos urbanos, de forma manual e mecanizada, compreendendo a execução de roçada, capina, retirada de resíduos sólidos, entulhos e materiais inservíveis, bem como o carregamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, em atendimento às demandas do Município de Batayporã/MS, no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA), conforme tabela a seguir:

1.2 A relação dos serviços, quantidade e preço médio se dá conforme tabela a seguir:

**Tabela 1.** Preços médios e quantidades para cada item:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO. RS	VALOR TOTAL RS
1.	Execução de serviços de limpeza manual em terrenos urbanos que contenham estruturas remanescentes de construção civil e presença de entulhos, compreendendo a realização de capina, roçada manual, corte e retirada de vegetação, coleta e remoção de resíduos sólidos e entulhos provenientes da construção civil. Inclui-se, ainda, o carregamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada de todos os materiais retirados, em local devidamente licenciado, em conformidade com a legislação ambiental vigente. A contratada será responsável pelo fornecimento de toda a mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, bem como pela integral responsabilidade quanto à coleta, transporte e descarte dos resíduos gerados.	M <sup>2</sup>	13.000	6,08	79.040,00
2.	Execução de serviços de limpeza mecanizada em terrenos urbanos, compreendendo a utilização de máquinas e equipamentos apropriados, tais como pá carregadeira, trator e similares, para a realização de roçada, capina mecanizada, raspagem superficial do solo, retirada de vegetação, remoção de resíduos sólidos e entulhos em geral. Inclui-se no objeto o carregamento, transporte e a destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos e entulhos provenientes dos serviços executados, sendo esta	M <sup>2</sup>	8.000	9,65	77.200,00

Secretaria de Infraestrutura Pública  
Rua Arlindo Ramos, nº 1088, Centro – CEP 79.760-027 - Batayporã-MS  
Fone (67) 3910-0753 E-mail: [infraestrutura.compras@bataypora.ms.gov.br](mailto:infraestrutura.compras@bataypora.ms.gov.br) SEINFRA



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.  
Data: 26/05/2026 09:23:42 - Documento Nº: 209677-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209677-3766>



BADIC202628513

responsabilidade integral da contratada. A contratada deverá fornecer todos os equipamentos, máquinas, operadores, mão de obra, ferramentas e demais insumos necessários à execução dos serviços, bem como assegurar que o descarte dos materiais ocorra em local devidamente licenciado, em conformidade com a legislação ambiental vigente.					
---	--	--	--	--	--

- 2.3 O valor médio total estimado para a eventual aquisição é de **R\$ 156.240,00 (cento e cinquenta e seis mil e duzentos e quarenta reais)**
- 2.4 O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO será realizado através de **PREGÃO ELETRÔNICO**, considerando como critério o “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;
- 2.5 A entrega deverá ser realizada com até 10 (dez) dias após emissão da Solicitação de Fornecimento.
- 2.6 A vigência da Ata de Registro de Preços será estabelecida conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, observando o prazo máximo de até 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração.
- 2.7 O registro de preço poderá ser prorrogado em prazo e quantitativo, quando comprovado o preço vantajoso, e seguindo as normatividades da Lei Federal n.º 14.133/2021, em conformidade com entendimento consolidado no Parecer n.º 00453/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU, da Advocacia Geral da União;

## 2.8 Natureza do Objeto

2.7.1 O objeto do presente Termo é caracterizado como comum, conforme disposto no inciso XLI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 2 NORMATIVOS DISCIPLINADORES

- 2.1 Lei Federal n.º 14.133/2021;  
2.2 Lei complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;  
2.3 Decreto Municipal n.º 84, de 20 de dezembro de 2023;  
2.4 Decreto Municipal n.º 87, de 20 de dezembro de 2023;  
2.5 Decreto Municipal n.º 88, de 20 de dezembro de 2023;  
2.6 Decreto Municipal n.º 57, de 7 de junho de 2024;

Secretaria de Infraestrutura Pública  
Rua Arlindo Ramos, nº 1088, Centro – CEP 79.760-027 - Batayporã-MS  
Fone (67) 3910-0753 E-mail: [infraestrutura.compras@bataypora.ms.gov.br](mailto:infraestrutura.compras@bataypora.ms.gov.br) SEINFRA



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.  
Data: 26/05/2026 09:23:42 - Documento Nº: 209677-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209677-3766>



BADIC202628513

- 2.7 Lei Federal n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor;  
2.8 Resolução TCE/MS n.º 88/2018 – Manual de Peças obrigatórias;  
2.9 Instrução normativa n.º 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;  
2.10 O artigo da Lei 14.133 que define o Pregão como uma modalidade de licitação, aplicável a bens e serviços comuns, é o artigo 6º, inciso XLI.  
2.11 Decreto Municipal n.º 79/2025 – que dispõe sobre a margem de preferência para ME/EPPs/MEIs sediados no âmbito local e regional;  
2.12 Parecer n.º 00453/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU, da Advocacia Geral da União.

### 3 JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de manutenção da limpeza de terrenos urbanos localizados no Município de Batayporã/MS, especialmente aqueles que, após fiscalização realizada pelo setor competente, encontram-se em situação de abandono, com acúmulo de vegetação, resíduos sólidos e entulhos.

Ressalta-se que, em diversos casos, os proprietários dos referidos imóveis não são localizados, por residirem em outros municípios, estados ou até mesmo fora do país, o que inviabiliza a adoção imediata de medidas corretivas por parte dos responsáveis legais, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis.

A ausência de limpeza adequada desses terrenos ocasiona prejuízos diretos à coletividade, tais como a proliferação de insetos e animais peçonhentos, acúmulo de lixo, risco à saúde pública, além de comprometer o bem-estar, a segurança e a qualidade de vida dos moradores vizinhos.

Dessa forma, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de limpeza manual e mecanizada, garantindo a adequada manutenção dos terrenos urbanos, a preservação das condições sanitárias e o atendimento ao interesse público.

### 4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza de terrenos urbanos, contemplando a execução de serviços de forma manual e mecanizada, conforme a necessidade identificada em cada local.

A execução abrangerá atividades como capina, roçada, retirada de vegetação, raspagem superficial do solo, remoção de resíduos sólidos e entulhos, incluindo o carregamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos materiais retirados, em conformidade com a legislação vigente.

Os serviços serão realizados de forma contínua e sob demanda, mediante solicitação de fornecimento emitidas pela Administração, priorizando os terrenos que se encontram em situação crítica, conforme apontamentos da fiscalização de obras.

Secretaria de Infraestrutura Pública  
Rua Arlindo Ramos, n.º 1088, Centro – CEP 79.760-027 - Batayporã-MS  
Fone (67) 3910-0753 E-mail: [infraestrutura.compras@bataypora.ms.gov.br](mailto:infraestrutura.compras@bataypora.ms.gov.br)



A detentora da ata de registro de preços será responsável pelo fornecimento de toda a mão de obra, equipamentos, máquinas, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços, bem como pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho e legislação ambiental.

A solução contempla, ainda, a fiscalização e acompanhamento dos serviços por parte da Administração, com medição baseada na área efetivamente limpa ou conforme critérios definidos no Termo de Referência, garantindo a eficiência, economicidade e qualidade na execução.

Dessa forma, a contratação visa assegurar a manutenção adequada dos terrenos urbanos, a melhoria das condições sanitárias e urbanísticas do Município, bem como o atendimento ao interesse público de forma contínua e eficiente.

## **5 MODELO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

### **5.1 Prazo de entrega:**

**5.2** Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Solicitação de Fornecimento.

### **5.3 Condições de entrega:**

**5.3.1** Os serviços deverão ser executados de forma parcelada, conforme demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública (SEINFRA), mediante emissão de solicitação de fornecimento.

**5.3.2** A execução deverá ocorrer nos locais previamente indicados pela secretaria, dentro do perímetro urbano, observando-se os prazos estabelecidos na solicitação de fornecimento, os quais serão definidos de acordo com a extensão da área (m<sup>2</sup>) e o grau de complexidade dos serviços.

**5.3.3** A detentora da ata de registro de preços deverá iniciar os serviços no prazo máximo de até 10 (dez) dias após o recebimento da solicitação de fornecimento, devendo concluir os trabalhos dentro do prazo estipulado pela Administração.

**5.3.4** Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações técnicas descritas no Termo de Referência, garantindo a completa limpeza da área, com a retirada de toda vegetação, resíduos sólidos e entulhos existentes.

**5.3.5** Todo o material removido deverá ser devidamente carregado, transportado e destinado a local ambientalmente adequado e devidamente licenciado, sendo vedado o descarte irregular.

**5.3.6** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela secretaria, que realizará a medição dos serviços executados para fins de pagamento, com base na área efetivamente limpa (m<sup>2</sup>) ou conforme critério definido no instrumento convocatório.

**5.3.7** A detentora da ata de registro de preços deverá disponibilizar todos os equipamentos, máquinas, ferramentas, mão de obra e insumos necessários à execução dos serviços, bem como atender às normas de segurança do trabalho e legislação ambiental vigente.

**5.3.8** Os serviços somente serão considerados concluídos após vistoria e aprovação da fiscalização, atestando o cumprimento integral das obrigações contratuais.

**5.3.9** A empresa vencedora será responsável por eventuais acidentes causados a benfeitorias, usuários, veículos ou ao patrimônio Municipal, devendo ressarcir integralmente o prejuízo causado durante a jornada de trabalho;

**5.3.10** A detentora da ata de registro de preços será integralmente responsável por quaisquer danos causados a bens públicos ou privados durante a execução dos serviços, inclusive danos a muros, cercas, calçadas, edificações ou quaisquer outras estruturas existentes nos terrenos ou em áreas adjacentes.

**5.3.11** Na ocorrência de danos, como a quebra de muros durante a execução da limpeza, a detentora da ata de registro de preços deverá providenciar, às suas expensas, o reparo ou a reconstrução do bem

Secretaria de Infraestrutura Pública  
Rua Arlindo Ramos, nº 1088, Centro – CEP 79.760-027 - Batayporã-MS  
Fone (67) 3910-0753 E-mail: [infraestrutura.compras@bataypora.ms.gov.br](mailto:infraestrutura.compras@bataypora.ms.gov.br)



danificado, restabelecendo-o às condições originais, no prazo máximo a ser definido pela fiscalização, sem prejuízo de demais sanções cabíveis. A recomposição deverá ser realizada com materiais e padrões equivalentes ou superiores aos anteriormente existentes.

## 6 PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA

- 6.1 A detentora da ata de registro de preços deverá garantir a qualidade dos serviços executados, responsabilizando-se por eventuais falhas, vícios ou defeitos, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.
- 6.2 Para fins de atendimento da garantia, a detentora da ata de registro de preços deverá disponibilizar canal de atendimento por telefone com atendimento em horário comercial de segunda a sexta-feira para abertura de chamado;

## 7 SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

## 8 RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, TELEFONE E E-MAIL

- 8.1 A ata de registro de preço deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);
- 8.2 A execução da ata de registro de preço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da ata, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);
- 8.3 Será **responsável pela fiscalização** da ata de registro de preço: (De acordo com a Portaria nº 15/2026)
  - 8.3.1 Pela Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA) **Arlete Nogueira Batista**; ficará como fiscal suplente pela fiscalização desta ata de registro de preço **,a servidora Samira Peres Ibrahim.**
  - 8.3.2 O fiscal da ata de registro de preço anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da ata, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);
  - 8.3.3 O fiscal da ata de registro de preço informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

Secretaria de Infraestrutura Pública  
Rua Arlindo Ramos, nº 1088, Centro – CEP 79.760-027 - Batayporã-MS  
Fone (67) 3910-0753 E-mail: [infraestrutura.compras@bataypora.ms.gov.br](mailto:infraestrutura.compras@bataypora.ms.gov.br)



- 8.3.4 A detentora da ata de registro de preço será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, os serviços da ata de registro de preço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);
- 8.3.5 A detentora da ata de registro de preços será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da ata de registro de preço, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão gerenciador (Lei nº 14.133/2021, art. 120);
- 8.3.6 Somente a detentora da ata de registro de preços será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da ata de registro de preço (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 8.3.7 A inadimplência da detentora da ata de registro de preço em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar os serviços da ata de registro de preço (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 8.3.8 As comunicações entre o órgão ou entidade e a detentora da ata de registro de preço devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 8.3.9 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

## 9 CONSÓRCIO

- 9.1 NÃO será permitida a participação de empresas em regime de consórcio.

## 10 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 141, Lei 14.133/21)

- 10.1 Deverão ser utilizados para pagamentos os Recursos Próprios do Município, consignados no orçamento em vigor;
- 10.2 O pagamento, decorrente da entrega dos objetos será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até **30 (trinta) dias do mês subsequente a entrega do objeto**, após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente;

Secretaria de Infraestrutura Pública  
Rua Arlindo Ramos, nº 1088, Centro – CEP 79.760-027 - Batayporã-MS  
Fone (67) 3910-0753 E-mail: [infraestrutura.compras@bataypora.ms.gov.br](mailto:infraestrutura.compras@bataypora.ms.gov.br)



- 10.3 O documento de cobrança da detentora da ata de registro de preços será a Nota Fiscal Eletrônica, na qual obrigatoriamente deverá constar as informações referentes ao número da conta corrente, agência e banco para depósito.
- 10.4 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal Eletrônica, a detentora da ata de registro de preço, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o município.
- 10.5 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal Eletrônica será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 10.6 O município de Batayporã/MS não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras;
- 10.7 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela detentora da ata de registro de preços, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;
- 10.8 O município de Batayporã/MS efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à detentora da ata de registro de preço, na forma da legislação aplicável;
- 10.9 A detentora da ata de registro de preço, durante toda a execução da ata de registro de preço, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.10 Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da detentora da ata de registro de preço, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico;
- 10.11 O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério do município de Batayporã/MS;
- 10.12 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de

Secretaria de Infraestrutura Pública  
Rua Arlindo Ramos, nº 1088, Centro - CEP 79.760-027 - Batayporã-MS  
Fone (67) 3910-0753 E-mail: [infraestrutura.compras@bataypora.ms.gov.br](mailto:infraestrutura.compras@bataypora.ms.gov.br)



pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

- 10.13 Persistindo a irregularidade, o município de Batayporã/MS, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente;
- 10.14 Não será efetuado qualquer pagamento à empresa detentora da ata de registro de preços enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 10.15 Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da detentora da ata de registro de preços.
- 10.16 Todas as despesas decorrentes da entrega/execução do objeto, como impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes/fretes e deslocamentos correrão inteira e exclusivamente por conta da detentora da ata de registro de preços.

## 11 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1 Deverão ser utilizados para pagamentos Recursos Próprios, consignados no orçamento em vigor.

## 12 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 12.1 Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
  - I. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas e/ou documento com foto;
  - II. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede
  - III. Microempreendedor Individual-MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual-CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
  - IV. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal-SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada-EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Secretaria de Infraestrutura Pública  
Rua Arlindo Ramos, nº 1088, Centro – CEP 79.760-027 - Batayporã-MS  
Fone (67) 3910-0753 E-mail: [infraestrutura.compras@bataypora.ms.gov.br](mailto:infraestrutura.compras@bataypora.ms.gov.br)



- V. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- VI. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- VII. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- VIII. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº5.764, de 16 de dezembro 1971;
- 12.1.1 No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n.123/2006 e da Lei Complementar estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;
- 12.1.2 Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, o pregoeiro poderá solicitar da licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento.
- 12.2 Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverá o concorrente comprovar os seguintes requisitos:
- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:



- a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;
- b) certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;
- c) certidão negativa de débitos municipais;
- IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 12.3 As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 12.4 Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 12.5 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 12.5 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 12.6 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 12.7 A empresa deverá encaminhar, para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, (Art. 69 da Lei 14.133/21) os seguintes documentos:
- 12.7.1 Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- 12.7.2 No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido

Secretaria de Infraestrutura Pública  
Rua Arlindo Ramos, nº 1088, Centro - CEP 79.760-027 - Batayporã-MS  
Fone (67) 3910-0753 E-mail: [infraestrutura.compras@bataypora.ms.gov.br](mailto:infraestrutura.compras@bataypora.ms.gov.br) SEINFRA



judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

### 13 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ/MS

- 13.1 Constituem obrigações do município de Batayporã/MS, além das demais previstas no Termo de Referências e seus Anexos ou deles decorrentes:
  - 13.1.1 Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a detentora da ata de registro de preços;
  - 13.1.2 Fornecer e colocar à disposição da detentora da ata de registro de preços todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto;
  - 13.1.3 Proporcionar condições para a boa consecução do objeto da ata;
  - 13.1.4 Notificar, formal e tempestivamente, a detentora da ata de registro de preços sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto;
  - 13.1.5 Notificar a detentora da ata de registro de preço, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
  - 13.1.6 Fiscalizar a execução da ata; através do setor competente do município de Batayporã/MS;
  - 13.1.7 Acompanhar a execução do fornecimento do item ofertado e efetuado pela detentora da ata de registro de preço, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.

### 14 OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 14.1 Constituem obrigações da detentora ata de registro de preço, além das demais previstas no Edital e seus Anexos ou deles decorrentes:
  - 14.1.1 Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da ata de registro de preço;
  - 14.1.2 Qualquer ato que implique a substituição do contrato por outra pessoa jurídica, como a fusão, cisão ou incorporação, somente será admitido mediante expresso e prévio consentimento da Prefeitura Municipal de Batayporã mediante a formalização de Termo Aditivo, desde que:

Secretaria de Infraestrutura Pública  
Rua Arlindo Ramos, nº 1088, Centro – CEP 79.760-027 - Batayporã-MS  
Fone (67) 3910-0753 E-mail: [infraestrutura.compras@bataypora.ms.gov.br](mailto:infraestrutura.compras@bataypora.ms.gov.br)



- a) seja mantida a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (quando for o caso);
  - b) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação;
  - c) sejam mantidas as demais cláusulas e condições da ata de registro de preço; e
  - d) não haja qualquer prejuízo à boa execução das obrigações pactuadas.
- 14.1.3 Entregar os objetos ofertados, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referencias, Edital e seus Anexos;
- 14.1.4 Somente divulgar informações acerca dos serviços da ata de registro de preço, que envolva o nome do município de Batayporã/MS, mediante sua prévia e expressa autorização;
- 14.1.5 Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 14.1.6 Instruir prestação de serviços da ata de registro de preço com as Notas Fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega e do comprovante do respectivo recebimento;
- 14.1.7 Cumprir todas as Leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 14.1.8 Assumir com exclusividade todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do serviço contratado, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte interno dos bens;
- 14.1.9 Aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço;
- 14.1.10 Responder perante o município de Batayporã/MS e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, sob a sua responsabilidade ou por erro da execução dos serviços da ata de registro de preço;
- 14.1.11 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o município de Batayporã/MS;



- 14.1.12 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuída por força de Lei, relacionadas com o cumprimento da ata de registro de preço;
- 14.1.13 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os Arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

## 15 CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 15.1 O critério de avaliação das propostas será o MENOR PREÇO POR ITEM.
- 15.2 Justificativa para o critério de julgamento por menor preço por item:
- O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, por se tratar de contratação de serviços comuns, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.
  - A adoção desse critério visa garantir maior competitividade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, permitindo a contratação conforme a necessidade do Município.
  - A adoção desse critério encontra respaldo no art. 40, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a divisão do objeto em itens sempre que tecnicamente viável, com o objetivo de ampliar a competitividade, assegurar a isonomia entre os licitantes e possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.
  - O julgamento por item permite a participação de fornecedores que, eventualmente, não disponham de condições para fornecer a totalidade dos equipamentos, mas que sejam plenamente aptos a fornecer determinados modelos ou capacidades específicas, ampliando a concorrência e favorecendo a obtenção de preços mais competitivos.
  - A adoção do critério de menor preço por item assegura, entre outros benefícios:
  - Maior competitividade, com a ampliação do número de potenciais licitantes;
  - Economicidade, possibilitando a obtenção do melhor preço para cada tipo de equipamento;
  - Flexibilidade administrativa, permitindo aquisições conforme a necessidade real de cada Secretaria;
  - Redução de riscos, ao evitar a dependência de um único fornecedor para todos os itens.

Secretaria de Infraestrutura Pública  
Rua Arlindo Ramos, nº 1088, Centro – CEP 79.760-027 - Batayporã-MS  
Fone (67) 3910-0753 E-mail: [infraestrutura.compras@bataypora.ms.gov.br](mailto:infraestrutura.compras@bataypora.ms.gov.br)



- j) Dessa forma, o julgamento das propostas pelo critério de menor preço por item está em consonância com os princípios da economicidade, eficiência, planejamento, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021, garantindo que a Administração Pública atenda às suas necessidades com qualidade, segurança e adequada aplicação dos recursos públicos.

#### 16 DA PREFERÊNCIA:

**16.1** A Administração opta pela aplicação do Decreto Municipal nº 79, de 19 de novembro de 2025, no presente procedimento licitatório, o qual prevê tratamento preferencial às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI) sediados no âmbito local e regional.

Tal medida visa incentivar o desenvolvimento econômico local, promovendo a geração de emprego e renda, bem como fortalecendo o comércio e os prestadores de serviços do Município e da região. Além disso, a priorização de empresas locais mostra-se especialmente vantajosa no presente caso, tendo em vista a natureza dos serviços de limpeza de terrenos, que demandam agilidade e resposta rápida.

Destaca-se que o Município vem enfrentando aumento recorrente de ocorrências relacionadas à presença de escorpiões em áreas urbanas, situação diretamente associada ao acúmulo de entulho e à falta de manutenção adequada dos terrenos. Nesse contexto, a contratação de empresas locais proporciona maior eficiência no atendimento dessas demandas emergenciais, possibilitando intervenções mais rápidas e eficazes, contribuindo diretamente para a saúde pública e segurança da população.

Outro ponto relevante refere-se à logística da prestação dos serviços. Empresas sediadas local ou regionalmente possuem melhores condições operacionais para mobilização de equipes, equipamentos e destinação adequada dos resíduos e entulhos retirados, reduzindo custos indiretos, tempo de deslocamento e garantindo maior continuidade na execução dos serviços.

Ressalta-se ainda que nenhum dos itens previstos ultrapassa o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), enquadrando-se, portanto, nos limites legais que permitem a aplicação do tratamento diferenciado, conforme previsto na legislação vigente.

Por fim, a aplicação do tratamento favorecido observará integralmente os princípios da isonomia, competitividade e vantajosidade, assegurando a seleção da proposta mais adequada à Administração Pública. Dessa forma, a adoção do referido decreto encontra-se em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao desenvolvimento nacional sustentável e ao tratamento diferenciado às micro e pequenas empresas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS  
CNPJ. 03.505.013/0001-00  
Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública – SEINFRA

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. INTRODUÇÃO

1.1 Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar, no qual será avaliada a viabilidade da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza de terrenos urbanos, de forma manual e mecanizada, compreendendo a execução de roçada, capina, retirada de resíduos sólidos, entulhos e materiais inservíveis, bem como o carregamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, em atendimento às demandas do Município de Batayporã/MS, no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA).

**Tabela 1.** Descrição e quantidade dos serviços.

1.2 A relação dos serviços em sua quantidade se dá conforme tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT
1.	Execução de serviços de limpeza manual em terrenos urbanos que contenham estruturas remanescentes de construção civil e presença de entulhos, compreendendo a realização de capina, roçada manual, corte e retirada de vegetação, coleta e remoção de resíduos sólidos e entulhos provenientes da construção civil. Inclui-se, ainda, o carregamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada de todos os materiais retirados, em local devidamente licenciado, em conformidade com a legislação ambiental vigente. A contratada será responsável pelo fornecimento de toda a mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, bem como pela integral responsabilidade quanto à coleta, transporte e descarte dos resíduos gerados.	M <sup>2</sup>	13.000
2.	Execução de serviços de limpeza mecanizada em terrenos urbanos, compreendendo a utilização de máquinas e equipamentos apropriados, tais como pá carregadeira, trator e similares, para a realização de roçada, capina mecanizada, raspagem superficial do solo, retirada de vegetação, remoção de resíduos sólidos e entulhos em geral. Inclui-se no objeto o carregamento, transporte e a destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos e entulhos provenientes dos serviços executados, sendo esta responsabilidade integral da contratada. A contratada deverá fornecer todos os equipamentos,	M <sup>2</sup>	8.000



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.  
Data: 26/05/2026 09:23:42 - Documento Nº: 209677-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209677-3766>



BADIC202628513



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS  
CNPJ. 03.505.013/0001-00

Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública – SEINFRA

	máquinas, operadores, mão de obra, ferramentas e demais insumos necessários à execução dos serviços, bem como assegurar que o descarte dos materiais ocorra em local devidamente licenciado, em conformidade com a legislação ambiental vigente.		
--	--	--	--

## 1.5 Natureza do Objeto

1.5.1 Os serviços do presente estudo são caracterizados como **serviços comuns**, conforme disposto no inciso XLI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021;

## 2 NORMATIVOS DISCIPLINADORES DO SERVIÇO CONTRATADO

- 2.1 Lei Federal n.º 14.133/2021;
- 2.2 Lei complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 2.3 Decreto Municipal n.º 84, de 20 de dezembro de 2023;
- 2.4 Decreto Municipal n.º 87, de 20 de dezembro de 2023;
- 2.5 Decreto Municipal n.º 88, de 20 de dezembro de 2023;
- 2.6 Decreto Municipal n.º 57, de 7 de junho de 2024;
- 2.7 Lei Federal n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor;
- 2.8 Resolução TCE/MS n.º 88/2018 – Manual de Peças obrigatórias;
- 2.9 Instrução normativa n.º 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- 2.10 Nos termos do art. 6º, inciso XLI, e do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o pregão é a modalidade de licitação aplicável à contratação de bens e serviços comuns.
- 2.11 Decreto Municipal nº 79/2025 – que dispõe sobre a margem de preferência para ME/EPPs/MEIs sediados no âmbito local e regional.
- 2.12 Parecer n.º 00453/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU, da Advocacia Geral da União.

## 3 CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO ACESSO

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, (Lei de acesso à informação), o presente estudo não se classifica como sigiloso.

## 4 JUSTIFICATIVA (NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO)

A presente contratação justifica-se pela necessidade de manutenção da limpeza de terrenos urbanos localizados no Município de Batayporã/MS, especialmente aqueles que, após fiscalização realizada pelo setor competente, encontram-se em situação de abandono, com acúmulo de vegetação, resíduos sólidos e entulhos.



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.  
Data: 26/05/2026 09:23:42 - Documento Nº: 209677-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.batayporã.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209677-3766>



BADIC202628513

SIGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS  
CNPJ. 03.505.013/0001-00

**Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública – SEINFRA**

Ressalta-se que, em diversos casos, os proprietários dos referidos imóveis não são localizados, por residirem em outros municípios, estados ou até mesmo fora do país, o que inviabiliza a adoção imediata de medidas corretivas por parte dos responsáveis legais, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis.

A ausência de limpeza adequada desses terrenos ocasiona prejuízos diretos à coletividade, tais como a proliferação de insetos e animais peçonhentos, acúmulo de lixo, risco à saúde pública, além de comprometer o bem-estar, a segurança e a qualidade de vida dos moradores vizinhos.

Dessa forma, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de limpeza manual e mecanizada, garantindo a adequada manutenção dos terrenos urbanos, a preservação das condições sanitárias e o atendimento ao interesse público.

## 5 REVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

5.1 A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), conforme a Lei nº 14.133/2021.”

## 6 REQUISITOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1 **Prazo de entrega:**

6.2 Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Solicitação de Fornecimento.

6.3 **Condições de entrega:**

6.3.1 Os serviços deverão ser executados de forma parcelada, conforme demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública (SEINFRA), mediante emissão de solicitação de fornecimento.

6.3.2 A execução deverá ocorrer nos locais previamente indicados pela secretaria, dentro do perímetro urbano, observando-se os prazos estabelecidos na solicitação de fornecimento, os quais serão definidos de acordo com a extensão da área (m<sup>2</sup>) e o grau de complexidade dos serviços.

6.3.3 O detentor da ata de registro de preços deverá iniciar os serviços no prazo máximo de até 10 (dez) dias após o recebimento da solicitação de fornecimento, devendo concluir os trabalhos dentro do prazo estipulado pela Administração.



**SEINFRA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.  
Data: 26/05/2026 09:23:42 - Documento Nº: 209677-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209677-3766>



BADIC202628513

**SIGA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS  
CNPJ. 03.505.013/0001-00

**Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública – SEINFRA**

- 6.3.4 Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações técnicas descritas no Termo de Referência, garantindo a completa limpeza da área, com a retirada de toda vegetação, resíduos sólidos e entulhos existentes.
- 6.3.5 Todo o material removido deverá ser devidamente carregado, transportado e destinado a local ambientalmente adequado e devidamente licenciado, sendo vedado o descarte irregular.
- 6.3.6 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela secretaria, que realizará a medição dos serviços executados para fins de pagamento, com base na área efetivamente limpa (m<sup>2</sup>) ou conforme critério definido no instrumento convocatório.
- 6.3.7 O detentor da ata de registro de preços deverá disponibilizar todos os equipamentos, máquinas, ferramentas, mão de obra e insumos necessários à execução dos serviços, bem como atender às normas de segurança do trabalho e legislação ambiental vigente.
- 6.3.8 Os serviços somente serão considerados concluídos após vistoria e aprovação da fiscalização, atestando o cumprimento integral das obrigações contratuais.
- 6.3.9 A empresa vencedora será responsável por eventuais acidentes causados a benfeitorias, usuários, veículos ou ao patrimônio Municipal, devendo ressarcir integralmente o prejuízo causado durante a jornada de trabalho;
- 6.3.10 O detentor da ata de registro de preços será integralmente responsável por quaisquer danos causados a bens públicos ou privados durante a execução dos serviços, inclusive danos a muros, cercas, calçadas, edificações ou quaisquer outras estruturas existentes nos terrenos ou em áreas adjacentes.
- 6.3.11 Na ocorrência de danos, como a quebra de muros durante a execução da limpeza, o detentor da ata de registro de preços deverá providenciar, às suas expensas, o reparo ou a reconstrução do bem danificado, restabelecendo-o às condições originais, no prazo máximo a ser definido pela fiscalização, sem prejuízo de demais sanções cabíveis. A recomposição deverá ser realizada com materiais e padrões equivalentes ou superiores aos anteriormente existentes.

## 7 SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do serviço licitado.

## 8 DA SUSTENTABILIDADE

A execução dos serviços deverá observar, no que couber, os princípios da sustentabilidade, com vistas à minimização dos impactos ambientais decorrentes das atividades realizadas.

O detentor da ata de registro de preços deverá adotar boas práticas ambientais, especialmente quanto à correta segregação, acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos sólidos e



**SEINFRA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.  
Data: 26/05/2026 09:23:42 - Documento Nº: 209677-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209677-3766>



BADIC202628513

**SIGA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS  
CNPJ. 03.505.013/0001-00

**Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública – SEINFRA**

entulhos provenientes dos serviços, garantindo que sejam encaminhados a locais devidamente licenciados pelos órgãos ambientais competentes.

Deverão ser observadas as normas ambientais vigentes, promovendo a redução de geração de resíduos, o reaproveitamento e a reciclagem dos materiais sempre que possível, em conformidade com a legislação aplicável.

O detentor da ata de registro de preços também deverá adotar medidas para evitar a poluição do solo, da água e do ar, bem como minimizar a emissão de poeira, ruídos e outros impactos decorrentes da execução dos serviços, utilizando equipamentos adequados e em bom estado de conservação.

Sempre que aplicável, deverão ser observadas as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, bem como demais normas correlatas, contribuindo para a preservação ambiental e o desenvolvimento sustentável.

## 9 ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

A estimativa de quantitativos para a presente contratação foi definida com base no levantamento das notificações e multas aplicadas pelo setor de Fiscalização de Obras do Município, referentes a terrenos urbanos em situação de abandono ou sem a devida manutenção.

Tal levantamento permitiu identificar a recorrência e a demanda pelos serviços de limpeza, considerando os casos em que os proprietários não realizaram a regularização no prazo estabelecido ou não foram localizados, tornando necessária a atuação direta da Administração.

Dessa forma, os quantitativos estimados refletem a média histórica de ocorrências registradas, bem como a projeção da demanda futura, garantindo o adequado planejamento da contratação e o atendimento às necessidades do Município.

## 10 LEVANTAMENTO DE MERCADO

Inicialmente, procedeu-se ao levantamento preliminar do mercado, mediante análise do cenário local, ocasião em que se identificou a existência de, no mínimo, duas empresas potencialmente aptas a fornecer os serviços objeto desta ata, evidenciando a viabilidade e competitividade do certame. Ressalta-se, contudo, que não foram realizadas cotações diretas junto a fornecedores, a fim de preservar a isonomia entre os potenciais licitantes e evitar qualquer direcionamento prévio do processo licitatório.

Para a formação da estimativa de preços, adotou-se metodologia baseada em pesquisas de contratações similares realizadas por outros entes da Administração Pública, utilizando-se o Painel de Preços (Sistema Banco de Preços), ferramenta oficial que consolida dados provenientes de processos licitatórios homologados e contratos vigentes no âmbito do setor público.

A utilização do Painel de Preços possibilitou a obtenção de valores praticados recentemente em aquisições de natureza equivalente, considerando características técnicas



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.  
Data: 26/05/2026 09:23:42 - Documento Nº: 209677-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.batayporã.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209677-3766>



BADIC202628513

SIGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS  
CNPJ. 03.505.013/0001-00

Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública – SEINFRA

compatíveis, quantitativos similares e condições de fornecimento semelhantes às pretendidas, assegurando maior confiabilidade, transparência e aderência à realidade do mercado público.

Tal metodologia está em consonância com as boas práticas de planejamento previstas na Lei nº 14.133/2021, uma vez que promove a economicidade, a eficiência administrativa e a segurança jurídica, ao fundamentar a estimativa de preços em dados oficiais, auditáveis e atualizados, reduzindo riscos de sobrepreço ou subavaliação dos valores estimados.

Dessa forma, a estimativa de preços adotada reflete parâmetros compatíveis com os praticados pela Administração Pública, contribuindo para a seleção da proposta mais vantajosa e para a adequada gestão dos recursos públicos no âmbito desta contratação.

## 11 ESTIMATIVAS DE PREÇO OU PREÇO REFERENCIAIS

Para a composição do valor estimado da presente contratação, cujo montante total é de **R\$ 156.240,00 (cento e cinquenta e seis mil e duzentos e quarenta reais)**, foi adotada uma metodologia baseada em múltiplas fontes, em conformidade com as orientações dos órgãos de controle e melhores práticas de planejamento da contratação pública.

### 11.1 Banco de Preço:

A principal referência utilizada foi o **Sistema Banco de PREÇO**, plataforma amplamente reconhecida e recomendada pelos tribunais de contas. Foram levantados valores com base em **contratações similares realizadas por outros entes públicos**, garantindo confiabilidade, atualidade e legalidade nas estimativas.

### 11.2 CESTA DE PREÇO

- BANCO DE PREÇO

A cesta de PREÇO foi formada com base em **valores medianos** extraídos de cada fonte mencionada. Valores que apresentavam distorções significativas (muito abaixo ou muito acima da média de mercado) foram desconsiderados, conforme orientações do **Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS)**.

### 11.3 Análise da Pesquisa

11.3.1 Foram utilizadas bases públicas e contratações similares da Administração Pública, a fim de verificar a coerência dos preços praticados no mercado aberto com os registrados por órgãos públicos. Essa fonte serviu como parâmetro de comparação secundário.

11.3.2 O valor final foi obtido por meio da **média aritmética simples dos valores unitários**



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.  
Data: 26/05/2026 09:23:42 - Documento Nº: 209677-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209677-3766>



BADIC202628513

SIGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS  
CNPJ. 03.505.013/0001-00

Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública – SEINFRA

válidos, conforme coletados nas quatro fontes. Esta média buscou refletir um valor estimado equilibrado, compatível com a realidade de mercado e adequado ao interesse público.

## 12 JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A solução será parcelada, com adoção do critério de julgamento por menor preço por item, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, visando ampliar a competitividade do certame e possibilitar a participação de um maior número de licitantes.

O parcelamento mostra-se técnica e economicamente viável, uma vez que os serviços podem ser executados de forma fracionada, conforme a necessidade da Administração, sem prejuízo da eficiência e da qualidade na prestação. Além disso, a divisão em itens permite maior flexibilidade na contratação, possibilitando que o Município utilize os serviços de acordo com a demanda, especialmente em situações emergenciais ou em períodos de maior incidência de chuvas.

Destaca-se ainda que o parcelamento contribui para a obtenção de propostas mais vantajosas, favorecendo a economicidade, uma vez que possibilita a competição entre empresas especializadas em diferentes etapas ou quantitativos dos serviços.

A contratação por meio de sistema de registro de preço reforça essa estratégia, permitindo contratações futuras e parceladas, conforme a necessidade, evitando desperdícios e otimizando a aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, o parcelamento da solução está alinhado aos princípios da eficiência, economicidade e competitividade, atendendo ao interesse público sem comprometer a execução adequada dos serviços.

## 13 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem como objetivo alcançar resultados que promovam a melhoria das condições urbanas e sanitárias do Município, por meio da limpeza de terrenos urbanos em situação de abandono.

Espera-se, com a execução dos serviços, a redução significativa do acúmulo de resíduos sólidos, entulhos e vegetação excessiva, contribuindo para a diminuição da proliferação de insetos, animais peçonhentos e possíveis focos de doenças.

Pretende-se, ainda, proporcionar maior segurança, bem-estar e qualidade de vida à população, especialmente aos moradores vizinhos aos terrenos, bem como melhorar o aspecto urbanístico da cidade.

Como resultado, busca-se também garantir maior efetividade das ações de fiscalização municipal, assegurando que, mesmo nos casos em que os proprietários não sejam localizados ou



**SEINFRA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.  
Data: 26/05/2026 09:23:42 - Documento Nº: 209677-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209677-3766>



BADIC202628513

**SIGA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS  
CNPJ. 03.505.013/0001-00

Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública – SEINFRA

não cumpram suas obrigações, o Poder Público possa intervir de forma eficiente, atendendo ao interesse coletivo.

Adicionalmente, almeja-se a correta destinação dos resíduos gerados, em conformidade com a legislação ambiental vigente, contribuindo para a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável.

#### 14 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza de terrenos urbanos, contemplando a execução de serviços de forma manual e mecanizada, conforme a necessidade identificada em cada local.

A execução abrangerá atividades como capina, roçada, retirada de vegetação, raspagem superficial do solo, remoção de resíduos sólidos e entulhos, incluindo o carregamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos materiais retirados, em conformidade com a legislação vigente.

Os serviços serão realizados de forma contínua e sob demanda, mediante ordens de serviço emitidas pela Administração, priorizando os terrenos que se encontram em situação crítica, conforme apontamentos da fiscalização de obras.

O detentor da ata de registro de preços será responsável pelo fornecimento de toda a mão de obra, equipamentos, máquinas, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços, bem como pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho e legislação ambiental.

A solução contempla, ainda, a fiscalização e acompanhamento dos serviços por parte da Administração, com medição baseada na área efetivamente limpa ou conforme critérios definidos no Termo de Referência, garantindo a eficiência, economicidade e qualidade na execução.

Dessa forma, a contratação visa assegurar a manutenção adequada dos terrenos urbanos, a melhoria das condições sanitárias e urbanísticas do Município, bem como o atendimento ao interesse público de forma contínua e eficiente.

#### 15 INDICAÇÃO DE EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

- 15.1 A ata de registro de preços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);
- 15.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ata de registro de preços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante registro por apostila, conforme art. 115, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 15.3 A execução da ata de registro de preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s)



**SEINFRA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.  
Data: 26/05/2026 09:23:42 - Documento Nº: 209677-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209677-3766>



BADIC202628513

**SIGA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS  
CNPJ. 03.505.013/0001-00

**Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública – SEINFRA**

fiscal(is) da ata, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);

- 15.4 Será **responsável pela fiscalização da** ata de registro de preços: (portaria nº 15/2026);
- 15.4.1 Pela Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA) **Arlete Nogueira Batista**, fiscal suplente pela fiscalização desta ata, o servidor **Samira Peres Ibrahim**;
- 15.4.2 O fiscal da ata de registro de preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da ata de registro de preço, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);
- 15.4.3 O fiscal da ata de registro de preços informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);
- 15.5 O detentor da ata de registro de preços será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da ata de registro de preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);
- 15.6 O detentor da ata de registro de preços será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da ata de registro de preços e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);
- 15.7 Somente o detentor da ata de registro de preços será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da ata de registro de preços (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput);
- 15.7.1 A inadimplência do detentor da ata de registro de preços em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da ata (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);
- 15.8 As comunicações entre o órgão ou entidade e o detentor da ata de registro de preços devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 15.9 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.  
Data: 26/05/2026 09:23:42 - Documento Nº: 209677-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209677-3766>



BADIC202628513

SIGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS  
CNPJ. 03.505.013/0001-00  
Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública – SEINFRA

## 16 VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO E POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Com base nos levantamentos realizados, nas necessidades identificadas pela Administração e nas análises constantes neste Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que a contratação pretendida se mostra viável sob os aspectos técnico, operacional, ambiental e econômico-financeiro.

Do ponto de vista técnico, há disponibilidade no mercado de empresas especializadas aptas à execução dos serviços de limpeza manual e mecanizada de terrenos urbanos, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e destinação ambientalmente adequada dos resíduos.

Sob o aspecto operacional, a solução proposta atende de forma eficiente à demanda do Município, permitindo a execução dos serviços de forma contínua e sob demanda, conforme as necessidades identificadas pela fiscalização de obras.

Quanto ao aspecto econômico, a contratação possibilita melhor planejamento e controle dos gastos públicos, com pagamento vinculado à efetiva execução dos serviços, promovendo economicidade e evitando custos indiretos decorrentes da ausência de manutenção dos terrenos.

No que se refere ao aspecto ambiental, a solução contempla a destinação adequada dos resíduos, em conformidade com a legislação vigente, contribuindo para a preservação do meio ambiente e para a melhoria das condições sanitárias do Município.

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade da contratação, sendo a solução proposta a mais adequada para atender ao interesse público, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e legalidade, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Assim, recomenda-se o prosseguimento do processo licitatório, com a adoção das providências necessárias para a contratação de empresa especializada, visando a execução dos serviços ora descritos.

## 17 JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

A solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada para a execução de serviços de limpeza manual e mecanizada de terrenos urbanos, por se mostrar a alternativa mais eficiente, econômica e viável para atender às necessidades do Município.

A execução direta dos serviços pela Administração foi analisada, porém mostrou-se inviável diante da ausência de estrutura operacional suficiente, como equipamentos, maquinários específicos, mão de obra qualificada e logística adequada para o transporte e destinação final dos resíduos.

A contratação de empresa especializada permite maior agilidade na execução dos serviços, disponibilidade imediata de recursos humanos e materiais, além de garantir a correta destinação ambiental dos resíduos, em conformidade com a legislação vigente.

Ademais, a solução possibilita a execução dos serviços sob demanda, conforme a necessidade identificada pela fiscalização de obras, proporcionando maior controle, eficiência e economicidade na aplicação dos recursos públicos.



**SEINFRA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.  
Data: 26/05/2026 09:23:42 - Documento Nº: 209677-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209677-3766>



BADIC202628513

**SIGA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS  
CNPJ. 03.505.013/0001-00

Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública – SEINFRA

Destaca-se ainda que a terceirização dos serviços reduz custos indiretos relacionados à manutenção de equipamentos, encargos trabalhistas e gestão operacional, transferindo tais responsabilidades ao detentor da ata de registro de preço.

Dessa forma, a solução adotada mostra-se a mais adequada para assegurar a limpeza e manutenção dos terrenos urbanos em situação irregular, garantindo a preservação das condições sanitárias, o bem-estar da população e o atendimento ao interesse público, em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

## 18 DA PREFERÊNCIA:

18.1 A Administração opta pela aplicação do Decreto Municipal nº 79, de 19 de novembro de 2025, no presente procedimento licitatório, o qual prevê tratamento preferencial às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI) sediados no âmbito local e regional.

Tal medida visa incentivar o desenvolvimento econômico local, promovendo a geração de emprego e renda, bem como fortalecendo o comércio e os prestadores de serviços do Município e da região. Além disso, a priorização de empresas locais mostra-se especialmente vantajosa no presente caso, tendo em vista a natureza dos serviços de limpeza de terrenos, que demandam agilidade e resposta rápida.

Destaca-se que o Município vem enfrentando aumento recorrente de ocorrências relacionadas à presença de escorpiões em áreas urbanas, situação diretamente associada ao acúmulo de entulho e à falta de manutenção adequada dos terrenos. Nesse contexto, a contratação de empresas locais proporciona maior eficiência no atendimento dessas demandas emergenciais, possibilitando intervenções mais rápidas e eficazes, contribuindo diretamente para a saúde pública e segurança da população.

Outro ponto relevante refere-se à logística da prestação dos serviços. Empresas sediadas local ou regionalmente possuem melhores condições operacionais para mobilização de equipes, equipamentos e destinação adequada dos resíduos e entulhos retirados, reduzindo custos indiretos, tempo de deslocamento e garantindo maior continuidade na execução dos serviços.

Ressalta-se ainda que nenhum dos itens previstos ultrapassa o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), enquadrando-se, portanto, nos limites legais que permitem a aplicação do tratamento diferenciado, conforme previsto na legislação vigente.

Por fim, a aplicação do tratamento favorecido observará integralmente os princípios da isonomia, competitividade e vantajosidade, assegurando a seleção da proposta mais adequada à Administração Pública. Dessa forma, a adoção do referido decreto encontra-se em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao desenvolvimento nacional sustentável e ao tratamento diferenciado às micro e pequenas empresas.



**SEINFRA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.  
Data: 26/05/2026 09:23:42 - Documento Nº: 209677-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209677-3766>



BADIC202628513

**SIGA**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 035/2026**  
**PROCESSO N.º 089/2026**

**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS/PLANILHA DE CUSTOS**

**(ATUALIZADA AO LANCE VENCEDOR)**

Deverá ser proposto preço unitário e total por item, de acordo com o Anexo I do Edital.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica n° **035/2026** acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

**IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:**

<b>LICITANTE:</b>
<b>CNPJ:</b>
<b>ENDEREÇO:</b>
<b>CIDADE/UF:</b>
<b>E-MAIL:</b>
<b>TELEFONE:</b>
<b>RESPONSÁVEL/CARGO:</b>
<b>RG/CPF:</b>
<b>BANCO/AGÊNCIA/ CONTA CORRENTE:</b>

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza de terrenos urbanos, de forma manual e mecanizada, compreendendo a execução de roçada, capina, retirada de resíduos sólidos, entulhos e materiais inservíveis, bem como o carregamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, em atendimento às demandas do Município de Batayporã/MS, no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura Publica(SEINFRA) do Município de Batayporã – MS, através do **Processo SIGA N° BA-ADM-2026/02354, processo administrativo n° 089/2026**, conforme especificado nos estudos técnicos preliminares e anexo I termo de referência.

**PROPOSTA DE PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Execução de serviços de limpeza manual em terrenos urbanos que contenham estruturas remanescentes de construção civil e presença de entulhos, compreendendo a realização de capina, roçada manual, corte e retirada de vegetação, coleta e remoção de resíduos sólidos e	M²	13.000		



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.  
Data: 26/05/2026 09:23:42 - Documento N°: 209677-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209677-3766>



BADIC202628513

	entulhos provenientes da construção civil. Inclui-se, ainda, o carregamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada de todos os materiais retirados, em local devidamente licenciado, em conformidade com a legislação ambiental vigente. A contratada será responsável pelo fornecimento de toda a mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, bem como pela integral responsabilidade quanto à coleta, transporte e descarte dos resíduos gerados.				
02	Execução de serviços de limpeza mecanizada em terrenos urbanos, compreendendo a utilização de máquinas e equipamentos apropriados, tais como pá carregadeira, trator e similares, para a realização de roçada, capina mecanizada, raspagem superficial do solo, retirada de vegetação, remoção de resíduos sólidos e entulhos em geral. Inclusive no objeto o carregamento, transporte e a destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos e entulhos provenientes dos serviços executados, sendo esta responsabilidade integral da contratada. A contratada deverá fornecer todos os equipamentos, máquinas, operadores, mão de obra, ferramentas e demais insumos necessários à execução dos serviços, bem como assegurar que o descarte dos materiais ocorra em local devidamente licenciado, em conformidade com a legislação ambiental vigente.	M <sup>2</sup>			

PROPOSTA: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

### CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

### PRAZO DE GARANTIA

O prazo de garantia é o que consta na especificação no Termo de Referência para cada item, com início a contar do recebimento definitivo do objeto pela Contratante.

### LOCAL E PRAZO DE ENTREGA



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.  
Data: 26/05/2026 09:23:42 - Documento Nº: 209677-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209677-3766>



BADIC202628513

De acordo com o especificado no Termo de Referência Anexo 01 do Edital.

## VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo 60 (noventa) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

## DECLARAÇÕES

A Licitante declara, sob as penas da lei, que:

**I - DECLARA** de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, ressalvando-se o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação;

**II - DECLARA** que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

**III - DECLARA** sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e que o conteúdo dessa proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta para participar desta licitação não foi informada, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a discutido com ou recebido de qualquer integrante da presente licitação antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

## LOCAL E DATA



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.  
Data: 26/05/2026 09:23:42 - Documento Nº: 209677-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209677-3766>



BADIC202628513

Assinatura do Representante Legal / Carimbo CNPJ da empresa

**OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.**



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.  
Data: 26/05/2026 09:23:42 - Documento Nº: 209677-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209677-3766>



BADIC202628513

**SIGA** 

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 035/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 089/2026**  
**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES - HABILITAÇÃO**

(APRESENTAR PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

**MODELO SUGESTIVO**

A empresa \_\_\_\_\_, com sede administrativa na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, Declara, sob as penas da lei, para fins de habilitação no certame supra:

- a) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- b) que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- c) que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, nos termos do art. 63, I da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- d) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- e) que se enquadra na condição de MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) OU COOPERATIVA, e que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- f) uma vez que é organizado em cooperativa, declara que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

Local e data.

Assinatura do representante legal da Licitante



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.  
Data: 26/05/2026 09:23:42 - Documento N.º: 209677-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209677-3766>



BADIC202628513



# Prefeitura Municipal de Batayporã

## Estado do Mato Grosso do Sul

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ...../2026  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º \_\_\_\_/2026  
PROCESSO N.º \_\_\_\_/2026  
CODIGO DE REGISTRO NO TCE:

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e \_\_\_\_\_, **O MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ-MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 03.505.013/0001-00, com sede à Rua Luiz Antônio da Silva, n.º 1249, nes, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GERMINO DA ROZ SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 001.XXX.636 expedida pela SEJUSP/MS e inscrito no CPF sob o n.º 039.XXX.251-35, residente e domiciliado no município de Batayporã-MS, Cep: 79.760-078, juntamente com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Infraestrutura Publica a Sr<sup>a</sup>. **PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA**, brasileira, portadora do RG n.º 189XXX9 expedida pela SEJUSP/MS e inscrita no CPF sob o n.º 048.XXX.431-16, residente e domiciliado no Município de Batayporã-MS, CEP: 79.760-017, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n.º ...../202..., publicada no ..... de ...../...../202....., processo administrativo n.º ....., RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação e seus anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 89/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza de terrenos urbanos, de forma manual e mecanizada, compreendendo a execução de roçada, capina, retirada de resíduos sólidos, entulhos e materiais inservíveis, bem como o carregamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, em atendimento às demandas do Município de Batayporã/MS, no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura Publica (SEINFRA) do Município de Batayporã – MS, através do **Processo SIGA N.º BA-ADM-2026/02354, processo administrativo n.º \_\_\_\_/2026**, conforme especificado nos estudos técnicos preliminares e anexo I termo de referência.

1.2. Modelo e condições de execução (prazo de entrega, condições de entrega); prazos e condições de garantia; subcontratação; responsável pelo recebimento; consórcio; condições de pagamento; obrigações do Município do Batayporã-MS e da Detentora da Ata de Registro de Preço, e demais condições a eles referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este processo.

1.3. Para pagamento desta contratação deverão ser utilizados recurso conforme indicado no TR, consignados no orçamento em vigor da CONTRATANTE.

### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.  
Data: 26/05/2026 09:23:42 - Documento N.º: 209677-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209677-3766>



BADIC202628513



# Prefeitura Municipal de Batayporã

## Estado do Mato Grosso do Sul

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o **MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ-MS**.

3.2. São participantes da presente Ata de Registro de Preços – ARP a seguinte unidade do Município de Batayporã - MS:

Item nº	Órgãos Participante	Unidade	Quantidade
01	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA</b>	UN.	

3.3. Não há órgãos externos ao Município de Batayporã – MS nas condições de participes da presente ARP, em razão da inviabilidade técnica e operacional para o órgão gerenciador.

### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, em razão da inviabilidade técnica e operacional para o órgão gerenciador.

#### Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### 5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no sítio oficial e no diário oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.  
Data: 26/05/2026 09:23:42 - Documento Nº: 209677-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209677-3766>



BADIC202628513



## Prefeitura Municipal de Batayporã

### Estado do Mato Grosso do Sul

- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no sítio oficial da Administração e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 5.14. A vigência da Ata de Registro de Preços será estabelecida conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, observando o prazo máximo de até 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração.





# Prefeitura Municipal de Batayporã

## Estado do Mato Grosso do Sul

5.15. O registro de preço poderá ser prorrogado em prazo e quantitativo, quando comprovado o preço vantajoso, e seguindo as normatividades da Lei Federal n.º 14.133/2021, em conformidade com entendimento consolidado no Parecer n.º 00453/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU, da Advocacia Geral da União.

### 6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

### 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.  
Data: 26/05/2026 09:23:42 - Documento Nº: 209677-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.batayporã.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209677-3766>



BADIC202628513



## Prefeitura Municipal de Batayporã

### Estado do Mato Grosso do Sul

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.5. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

### **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1, será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.





# Prefeitura Municipal de Batayporã

## Estado do Mato Grosso do Sul

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

### 10. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

10.1. Responsável pelo recebimento, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este processo.

### 11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

### 12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência anexo ao Edital. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data  
Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade
X								



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.  
Data: 26/05/2026 09:23:42 - Documento Nº: 209677-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209677-3766>



BADIC202628513



# Prefeitura Municipal de Batayporã

## Estado do Mato Grosso do Sul

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade e Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Batayporã-MS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

MUNICIPIO DE BATAYPORÃ  
**GERMINO DA ROZ SILVA**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**PATRICIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA**  
Secretária Municipal de  
Infraestrutura Pública  
CONTRATANTE

Representante legal da empresa

PREGOEIRA (O)

EQUIPE DE APOIO

**FISCAL DA CONTATAÇÃO, Portaria nº 15/2026**

**Arlete Nogueira Batista e  
Samira Peres Ibrahim - fiscal suplente**

**FORNECEDOR**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.  
Data: 26/05/2026 09:23:42 - Documento Nº: 209677-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209677-3766>



BADIC202628513

**SIGA**



# Prefeitura Municipal de Batayporã Estado do Mato Grosso do Sul

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ/MS E A EMPRESA

.....

**PREGÃO ELETRÔNICO N. \_\_\_\_/2026**

**PROCESSO N.º \_\_\_\_/2026**

**CODIGO DE REGISTRO NO TCE:**

**CONTRATANTES: O MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ-MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Luiz Antônio da Silva, nº 1249, nesta; inscrita no CNPJ/MF sob Nº 03.505.013/0001-00, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA**, doravante denominados **CONTRATANTES** e a empresa ....., inscrita no CNPJ. Nº ....., estabelecida ....., ....., ....., ....., doravante denominada **CONTRATADA**.

**REPRESENTANTES:** Representa o **CONTRATANTE** o Prefeito Municipal Sr. **GERMINO DA ROZ SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 001.XXX.636 expedida pela SEJUSP/MS e inscrito no CPF sob o nº 039.XXX.251-35, residente e domiciliado no município de Batayporã-MS, Cep: 79.760-074, Batayporã-MS e a Secretária Municipal de Infraestrutura Publica a Sr<sup>a</sup>. **PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA**, brasileira, portadora do RG nº 189XXX9 expedida pela SEJUSP/MS e inscrita no CPF sob o nº 048.XXX.431-16, residente e domiciliado no Município de Batayporã-MS, CEP: 79.760-017, e a **CONTRATADA** \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_ e RG. \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_, residente e domiciliado a \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Cep: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com o Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º \_\_\_\_/2026 e da Ata de Registro de Preços n.º \_\_\_\_/2026, ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º \_\_\_\_/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza de terrenos urbanos, de forma manual e mecanizada, compreendendo a execução de roçada, capina, retirada de resíduos sólidos, entulhos e materiais inservíveis, bem como o carregamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, em atendimento às demandas do Município de Batayporã/MS, no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura Publica(SEINFRA) do Município de Batayporã – MS, através do **Processo SIGA Nº BA-ADM-2026/02354, processo administrativo nº \_\_\_\_/2026**, conforme especificado nos estudos técnicos preliminares e anexo I termo de referência, e em especial, a proposta de preços e os documentos de habilitação da contratada.

**1.2.** A relação do item, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Paco Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS

Fone: (67) 30100610 E-mail: catedic@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.

Data: 26/05/2026 09:23:42 - Documento Nº: 209677-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209677-3766>



**SIGA**



# Prefeitura Municipal de Batayporã

## Estado do Mato Grosso do Sul

Item	Especificações	Unid.	Qtd.	Preço Unitário	Preço Total
...	.....	....	....	....	....

1.3. A execução do objeto será conforme indicado no ETP e TR do certame.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O edital;

1.4.2. O Termo de Referência;

1.4.3. O Estudo Técnico Preliminar;

1.4.4. A Adjudicação e homologação;

1.4.5. A Proposta do contratado;

1.4.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO RECURSO

2.1. Presente possui as mesmas condições e prazos estabelecidos no Processo Administrativo nº 0\_\_\_/2025, conforme especificado no anexo I – termo de referência do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 0\_\_\_/2025, e integram este contrato a Ata de Registro de Preços nº 0\_\_\_/2025.

2.2. O valor total do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

2.3. O valor contratado onerará os recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento em vigor da CONTRATANTE, conforme descrito: **DOTAÇÃO:** \_\_\_\_\_

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – GERENCIAMENTO, MODELO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. O gerenciamento, administração e subordinação decorrentes da presente licitação serão do **MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ - MS**.

3.2. Modelo e condições de execução

3.2.1. Modelo e condições de execução (prazo de entrega, condições de entrega), e demais condições a eles referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este processo.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

4.1. O prazo de vigência da contratação é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) meses, contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ/MS E DA DETENTORA DO CONTRATO:

5.1. Das obrigações do Município de Batayporã/MS e da detentora do contrato encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este processo.

### CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. As condições e prazo de pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este processo.

### CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO; CONSORCIO; PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

Paco Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS  
Fone: (67) 30100610 - E-mail: cotadico@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL / SEINFRA.  
Data: 26/05/2026 09:23:42 - Documento Nº: 209677-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209677-3766>



BADIC202628513

SIGA



# Prefeitura Municipal de Batayporã

## Estado do Mato Grosso do Sul

7.1. Subcontratação; consorcio; prazo e condições de garantia, e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este processo.

### 8. CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

### 9. CLÁUSULA NONA – VEDAÇÕES

9.1. É vedado à CONTRATADA interromper ou não cumprir com as obrigações assumidas sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### iv. **Multa:**

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

Paco Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS  
Fone: (67) 30100610 - E-mail: [catodico@bataypora.ms.gov.br](mailto:catodico@bataypora.ms.gov.br)



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.  
Data: 26/05/2026 09:23:42 - Documento Nº: 209677-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209677-3766>



BADIC202628513



## Prefeitura Municipal de Batayporã Estado do Mato Grosso do Sul

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 10% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Paco Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã–MS  
Fone: (67) 30100610 - E-mail: [contabil@bataypora.ms.gov.br](mailto:contabil@bataypora.ms.gov.br)



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.  
Data: 26/05/2026 09:23:42 - Documento Nº: 209677-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209677-3766>



BADIC202628513



# Prefeitura Municipal de Batayporã

## Estado do Mato Grosso do Sul

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6. O contrato poderá ser extinto:

11.6.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou

Paco Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã–MS  
Fone: (67) 30100610 - E-mail: [contabil@bataypora.ms.gov.br](mailto:contabil@bataypora.ms.gov.br)



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.  
Data: 26/05/2026 09:23:42 - Documento Nº: 209677-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209677-3766>



BADIC202628513



# Prefeitura Municipal de Batayporã

## Estado do Mato Grosso do Sul

parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REAJUSTE (art. 92, V)**

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO**

15.1. Responsável pelo recebimento, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este processo.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO**

Paco Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS  
Fone: (67) 30100610 - E-mail: [contabil@bataypora.ms.gov.br](mailto:contabil@bataypora.ms.gov.br)



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.  
Data: 26/05/2026 09:23:42 - Documento Nº: 209677-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209677-3766>



BADIC202628513



# Prefeitura Municipal de Batayporã

## Estado do Mato Grosso do Sul

16.1. Deverá o contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16.2. O Município deverá publicar, em diário oficial, as informações que a Lei Federal n.º 14.133/2021, exigem que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Batayporã – MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Batayporã – MS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

\_\_\_\_\_  
MUNICIPIO DE BATAYPORÃ  
GERMINO DA ROZ SILVA  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**PATRICIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA**  
Secretária Municipal de Infraestrutura  
Pública  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**Arlete Nogueira Batista**  
Fiscal do contrato – Portaria nº  
15/2026

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
**Samira Peres Ibrahim**  
Fiscal suplente – Portaria nº 15/2026

### TESTEMUNHAS:

-----  
CPF nº .....  
RG nº .....  
Endereço: .....

-----  
CPF nº .....  
RG nº .....  
Endereço: .....

Paco Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS  
Fone: (67) 30100610 - E-mail: catedic@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.  
Data: 26/05/2026 09:23:42 - Documento Nº: 209677-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209677-3766>



BADIC202628513

**SIGA**